

PORTARIA Nº TC 0568/2015

Dispõe sobre a execução excepcional e temporária de atividade extraordinária de instrução de processos em estoque.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da suas atribuições conferidas pelos art. 90, inciso I, [da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, incisos I, XXXV e XXXIX, do [Regimento Interno](#), instituído pela [Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001](#), e pelo inciso II do art. 1º da [Portaria nº TC-0337/2015](#), e considerando os objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas de Santa Catarina para o período de 2013-2016, homologado pela [Resolução nº TC.083/2013, de 30 de outubro de 2013](#),

RESOLVE

Art. 1º Ficam os órgãos de controle e os órgãos específicos de assessoria e controle, estabelecidos na [Resolução nº TC-089/2014](#), autorizados a organizar e executar atividade extraordinária, em caráter excepcional e temporário, destinada à instrução de processos em estoque visando atendimento à Lei Complementar nº 588/2013 e ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º Compete a cada órgão, com aprovação da Diretoria Geral de Controle Externo:

I) elaborar plano de trabalho indicando os processos que devem integrar a atividade extraordinária, com prioridade para processos em reinstrução e mais antigos;

II) apresentar a metodologia de avaliação dos resultados, considerando a espécie e a complexidade dos processos;

III) indicar os servidores e revisores interessados em executar atividade extraordinária, conforme Anexo I desta Portaria, e encaminhar a relação à Diretoria de Gestão de Pessoas;

IV) avaliar o cumprimento das metas pelos servidores, conforme Anexo II desta Portaria, e encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º A atividade extraordinária será executada no período de 01 de outubro a 30 de novembro de 2015.

Art. 4º O servidor deverá executar os serviços fora do turno da sua jornada habitual e sem prejudicar o desempenho de sua atividade normal.

§ 1º As horas dedicadas à atividade extraordinária de que trata esta Portaria não serão consideradas para fins de banco de horas ou para compensação de horas devidas pelo servidor.

§ 2º O servidor fica responsável pelo manejo e guarda dos processos que lhe forem distribuídos, conforme autorizado pela chefia da área, devendo devolver até o final do prazo previsto nesta Portaria.

§ 3º Para fins da avaliação será considerada cumprida a meta quando o revisor aceitar por concluído o relatório.

Art. 5º O servidor que integrar a atividade extraordinária, quando atingir 100% da meta pactuada, perceberá gratificação no valor máximo previsto no inciso II do art. 1º da [Portaria nº TC-0337/2015, de 20 de maio de 2015](#).

§ 1º No caso do resultado ser inferior ou superior à meta pactuada, a gratificação será proporcional, em percentual, ao valor fixado no caput.

§ 2º Os revisores perceberão a gratificação segundo a meta pactuada para a revisão dos relatórios, observando o § 1º deste artigo.

§ 3º A apuração da execução será realizada ao final de cada mês e o pagamento será realizado no mês subsequente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2015

Luiz Roberto Herbst
Presidente



ANEXO I DA PORTARIA Nº TC-568./2015

**AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE
ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA TEMPORÁRIA**

DIRETORIA:
INSPETORIA:

SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	CARGO:
MÊS:	

ORDEM	Nº DO PROCESSO	COMPLEXIDADE	FASE A INSTRUIR

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR: Concordo com a meta pactuada e com as condições estabelecidas na Portaria nº TC-568/2015.	
ASSINATURA:	DATA:

REVISOR:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PERCENTUAL DA META ATINGIDO (%):

VALOR DA GRATIFICAÇÃO (% DO VALOR DO ART. 5º DA PORTARIA):

CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR: Concordo com os resultados acima informados.

ASSINATURA:

DATA:

APROVAÇÃO DO DIRETOR:

DATA:

APROVAÇÃO DO DIRETOR DA DGCE:

DATA: